



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
(Processo Administrativo n.º 64045.001744/2025-74)

ANÁLISE, JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE
REFERENCIA PELO OD

1 – DA SOLICITAÇÃO

1.1. O Contratação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica prestado pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, fundamentada no Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – DOS MOTIVOS

2.1 Trata-se da contratação para prestação de serviços de distribuição de publicidade legal do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, pelo período de 12 (doze) meses, cumprindo as determinações previstas em Lei, no qual serão exercidas no exercício de 2025. A presente justificativa refere-se ao ajuste de valor da prestação de serviço de distribuição de publicidade legal em veículos da imprensa comum ou geral, tais como publicações de avisos de licitações, editais e extratos, dos quais por força da Lei, determinam que as Unidades Administrativas do Poder Executivo Federal deem ampla divulgação desses procedimentos.

2.2 A contratação de prestação de serviços de distribuição de publicidade legal pela EBC é harmonizada com a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação em questão, uma vez que a mesma possui competência institucional exclusiva para distribuição na imprensa comum de todos os avisos que o 7º BEC, esteja obrigada a divulgar por força da lei ou regulamento. É expresso que a inviabilidade de competição na contratação de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art 74, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

2.3 O valor praticado para distribuição de publicidade legal são os praticados pelos veículos de comunicação, com descontos negociados pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, e valem igualmente para todos os anunciantes da Administração Pública Federal, independente do cliente,

tamanho e volume dos anúncios, estando o preço contratado compatível com o de mercado, conforme previsto no inciso II, § 2º do Art. 8º da Lei nº 11.652/2008.

Rio Branco, AC, 14 de abril de 2025.

ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 7º BEC